



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014661/2025

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 30, nº 296, Medalha Milagrosa, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291./0001-07, neste ato, representado pela Gestor, o **Sr. Helder Paulo Carneiro**, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Agente de Contratação e da equipe de apoio, com esteio no ato de autorização de abertura do certame expedido pela Autoridade Superior, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resoluções FNDE/CD/FNDE e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO**, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 12 (doze) meses, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

1.1 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02 LOCAL:

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL – SALA DA CPL,
ENDEREÇO: Rua 30, Nº 296 – Medalha Milagrosa– Campina Verde– MG;
DATA e HORÁRIO LIMITE: A PARTIR DAS 13:00hs, (treze horas) do dia **01/04/2025**, até às 17:00hr, (dezessete horas) do dia **23/04/2025**.

1.2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES PRÉDIO DA

PREFEITURA MUNICIPAL – SALA DA CPL,
ENDEREÇO: Rua 30, Nº 296 – Medalha Milagrosa– Campina Verde– MG;
DATA: **24/04/2025**. **HORÁRIO:** 09:00 h, (nove horas).

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição, parcelada e contínua, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9117 - www.campinaverde.mg.gov.br

Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2.3. Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração **anexo I - A** do Termo de Referência, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

**UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: MERENDA ESCOLAR**

Ficha 242 Fonte 1552

Dotação Orçamentaria: 02.02.08.02.12.361.0010.10.2.569.3.3.9.30.00.00

Ficha 260 Fonte 1552

Dotação Orçamentaria: 02.02.08.02.12.365.0010.13.570.3.3.90.30.00.00

4. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Campina Verde/MG ou no Setor de Licitações do Município de Campina Verde/MG.

4.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme previsto na Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a)** – Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b)** - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c)** Cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

4.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

4.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

4.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

4.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$

4.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4. Agente público do Município de Campina Verde,

4.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

4.6.6. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Campina Verde.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O envelope deverá ser entregue no Endereço: Sala de Licitações – sede da prefeitura do Município, localizada na Rua 30, nº 296, Medalha Milagrosa, Campina Verde/MG.

5.2 Cada participante deverá apresentar um envelope contendo os documentos de habilitação e um o projeto de venda.

5.3 O Departamento de Licitações de Campina Verde, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

5.4 Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

5.5 O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

-Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 – PROPOSTA

- Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
- Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
- Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.7.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.8 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.8.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.9 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.9.1 O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo V;

6. PROJETO DE VENDA

- 6.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 5 deste Edital.
- 6.2 Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.
- 6.3 Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.
- 6.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1 Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.
- 7.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.
- 7.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

- 7.3** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.
- 7.4** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.5** Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão de Contratação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após habilitação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- a)** -Fornecedores locais do Município de Campina Verde
- b)** –Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- c)** –Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- d)** –Fornecedores do estado;
- e)** -Fornecedores do país;

8.2 Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

8.3 Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.4 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

8.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

8.6 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 A entrega dos produtos será efetuada nas escolas, de acordo com cronograma da Secretaria de Educação.

9.2 Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

9.3 Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

9.4 Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

9.5 A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria de Educação, respeitando o calendário Escolar 2025, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme este Termo de Referência.

9.6 Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.2 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para

cada faturamento.

10.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

11. DO CONTRATO

11.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

11.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

11.5 A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

11.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

12. SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

13.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

13.4 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

14 . Integram este Edital os seguintes anexos:

14.1 – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.2 - Anexo I - A – PLANILHA;

14.3 – Anexo – II - Projeto de Vendas, Modelo de Propostas para os Grupos Formais;

14.4 – Anexo III – Modelo de Propostas para os Grupos Informais;

14.5 - Anexo IV – Modelo de Proposta para os Fornecedores Individuais;

14.6 - Anexo V – Declaração de Origem dos Produtos;

14.7 - Anexo VI – Declaração de Responsabilidade;

14.8 - Anexo VII – Minuta do Contrato.

Campina Verde, 29 de março de 2025

Helder Paulo Carneiro
Prefeito

Fabiane Teofilo Dos Reis Rodrigues
Secretária de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Com vistas a viabilizar a **aquisição para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar** destinados aos alunos das escolas municipais.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição, parcelada e contínua, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023⁷;
Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
Resolução FNDE/CD nº 21/2021
Resolução FNDE/CD nº 3/2025

3. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o provisionamento de gêneros,

logística e distribuição nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Campina Verde/MG.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social. . Ademais, a alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*" (inciso IV) e "*atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação e as áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos

variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

Conforme preconiza a Lei nº. 11.947/2009 em seu Art. 14 “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.

A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de ensino do Município de Campina Verde, em observância ao disposto no: art. 19 da Resolução nº 026/2013- FNDE, Lei nº. 11.947/2009, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo assistência alimentar no ano de 2025.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os gêneros alimentícios objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação deste Município;

4.2 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pela Secretaria de Educação terá seu teor repassado para a contratada por meio de e-mail ou pessoalmente, através de formulário, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00min às 17h00min;

4.3 Os produtos deverão estar, no ato da entrega, apropriados para o consumo. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

4.4 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

4.5 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

4.6 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Secretaria Municipal de Educação, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.

4.7 As frutas, legumes e hortaliças serão entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação a qual determinará o grau de maturação desejado

(Madura ou verde).

4.8 Os produtos deverão ser entregues nas escolas do município ou na Secretaria de Educação, de segunda à sexta-feira no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

5.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

5.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

O Município de Campina Verde/MG, através da Secretaria de Educação, obriga-se a:

- a)** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- b)** Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c)** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo.

DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO

7.1. O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência, consta na Planilha **Anexo I - A**, com base no somatório dos itens constantes na planilha de especificações, cujos valores foram calculados tomando-se como base mapa de apuração de preços que tem como responsável o funcionário Fabricio Nunes M Juvencio, em conformidade com a instrução normativa nº 65 de julho de 2021 (Lei nº 14.133).

7. DOS PRAZO

- 7.1** Para a celebração do contrato: até 05 (cinco) dias úteis após a homologação;
- 7.2** **Para o fornecimento do objeto:** no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.3** **Para vigência do contrato:** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para o pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Referência são oriundos das classificações orçamentária do exercício de 2025:

Ficha 242 Fonte 1552

Dotação Orçamentaria:

02.02.08.02.12.361.0010.10.2.569.3.3.9.30.00.00

Ficha 260 Fonte 1552

Dotação Orçamentaria: 02.02.08.02.12.365.0010.13.570.3.3.90.30.00.00

9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante;
- 9.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ/CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização; A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordembancária;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir o fornecimento de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde/MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**FABIANE TEOFILU DOS REIS RODRIGUES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I – A

CARACTERÍSTICA DO OBJETO: POR ITEM DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

Descrição dos itens com as respectivas quantidades e valores unitários e globais:

ITEN	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	ABACAXI TAMANHO MÉDIO; DE COLORAÇÃO AMARELO ESVERDEADA, FIRME, SEM PARTES ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO PARA CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	UN	2520	10,30	25956,00
2	ABÓBORA CABOTIÁ ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LISA, COM POLPA INTACTA, COLORAÇÃO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LISA, COM POLPA INTACTA, COLORAÇÃO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. ISENTA DE SUJIDADES, PARÁSITAS, RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	KG	643	7,54	4848,22
3	ABOBRINHA BRASILEIRA; CASCA CORIÁCEA; COLORAÇÃO ESVERDEADA, COM AS PAREDES ESPESAS E TENRAS, SEM PARTES ESTRAGADAS; ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	180	8,07	1452,60
4	ALFACE PÉ DE TAMANHO MÉDIO, COM COLORAÇÃO VERDE, SEM PARTES ESTRAGADAS E AMARELADAS. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	UN	1080	5,60	6048,00
5	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRUTO ALONGADO, DE CASCA LISA E TENRA, COLORAÇÃO AMARELADA PODENDO APRESENTAR PONTINHOS MARRONS, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	1570	8,43	13235,10
6	BATATA DOCE DE PRIMEIRA, FIRME E INTACTA TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, LIVRE DE AMASSADOS, MOFOS, PARTES ESTRAGADAS E SEM BROTAR; GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO; ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	290	5,79	1679,10
7	BERINGELA KG TAMANHO MEDIO, COLORAÇÃO ARROXEADA A VINHO ESCURA, CASCA LISA E BRILHANTE, SEM PARTES ESTRAGADAS. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	95	5,86	556,70
8	BETERRABA DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA TAMANHO MÉDIO, FIRME, TENRA, DE COLORAÇÃO VERMELHO VIVO, COM PELE LISA. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	219	8,06	1765,14
9	BISCOITO DE POLVILHO DOCE. CONSTITUÍDO DE POLVILHO DOCE, ÓLEO, OVOS E SAL. COM VALIDADE DE 45 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	98	59,49	5830,02
10	BISCOITO DE POLVILHO AZEDO CONSTITUÍDO DE POLVILHO AZEDO, ÓLEO, OVOS, LEITE E SAL. COM VALIDADE DE 45 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	98	59,74	5854,52
11	BRÓCOLIS TAMANHO MÉDIO, COM FOLHAS VERDES E FLORES ÍNTEGRAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE. MAÇO COM 400G	MÇ	135	10,16	1371,60
12	CARA TAMANHO PEQUENO A MÉDIO, TENRA, CASCA ÍNTEGRA SEM AMASSADOS E ESTRAGADOS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	610	9,05	5520,50

13	CARNE SUÍNA PERNIL EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO, CONGELADA. ETIQUETAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. COM FISCALIZAÇÃO DO IMA. EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO, CONGELADA. ETIQUETAS COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. COM FISCALIZAÇÃO DO IMA. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	507	32,72	16589,04
14	CENOURA DE PRIMEIRA, SEM RAMA, COMPACTA TAMANHO MÉDIO; COLORAÇÃO LARANJA, FRESCA, SEM AMASSADOS E APODRECIMENTOS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	737	8,94	6588,78
15	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSA), FRESCO COMPOSTO DE CEBOLINHA E SALSINHA. DE BOA QUALIDADE, MAÇO DE TAMANHO GRANDE COM NO MÍNIMO 200 G. PRODUÇÃO RECENTE. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	MÇ	216	4,62	997,92
16	CHUCHU TAMANHO MÉDIO; COLORAÇÃO VERDE CLARO A ESCURO, TENRO, SEM MANCHAS E PARTES APODRECIDAS. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	220	8,89	1955,80
17	COUVE MANTEIGA, FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 400G. SEM FUNGOS, RACHADURAS E SUJIDADES. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	MÇ	882	5,78	5097,96
18	FARINHA DE MANDIOCA- UNID QUILO CONTENDO MANDIOCA, TORRAÇÃO CASEIRA, PRODUTO 100% NATURAL, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE SETE MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	260	15,12	3931,20
19	FILÉ DE TILÁPIA FILÉ DE PEIXE, DO TIPO TILÁPIA, CONGELADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO; COM COLORAÇÃO E ODORES CARACTERÍSTICOS, LIVRES DE MANCHAS, COM TEXTURA NÃO AMOLECIDO E NÃO PEGAJOSA, SEM ESPINHO, SEM PELE; TEOR DE ÁGUA: ATÉ 10%. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, CARIMBO DO SIF, SIM OU IMA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FILÉ DE PEIXE, DO TIPO TILÁPIA, CONGELADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO; COM COLORAÇÃO E ODORES CARACTERÍSTICOS, LIVRES DE MANCHAS, COM TEXTURA NÃO AMOLECIDO E NÃO PEGAJOSA, SEM ESPINHO, SEM PELE; TEOR DE ÁGUA: ATÉ 10%. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, CARIMBO DO SIF, SIM OU IMA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	553	53,04	29331,12
20	LARANJA TAMANHO PEQUENO A MÉDIO; CASCA DE COLORAÇÃO ALARANJADA, LISA, SUCULENTA, SEM AMASSADOS E PARTES ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE. TAMANHO PEQUENO A MÉDIO; CASCA DE COLORAÇÃO ALARANJADA, LISA, SUCULENTA, SEM AMASSADOS E PARTES ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	1379	7,16	9873,64
21	LIMÃO TAMANHO PEQUENO A MÉDIO, CASCA DE COLORAÇÃO ESVERDEADA, LISA E BRILHANTE. SEM PARTES ESTRAGADAS, SUCULENTO. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	144	9,51	1369,44
22	LINGUIÇA SUÍNA EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO, CONGELADA, COM ETIQUETAS ESPECIFICANDO TIPO DE CARNE E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. COM FISCALIZAÇÃO DO IMA. EMBALAGEM PLÁSTICA A VÁCUO, CONGELADA, COM ETIQUETAS ESPECIFICANDO TIPO DE CARNE E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. COM FISCALIZAÇÃO DO IMA. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	507	33,27	16867,89

23	MAMAO FORMOSA CASCA FINA E LISA, COLORAÇÃO AMARELA, SEM MANCHAS E AMASSADOS, COM POLPA MACIA COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	516	8,86	5471,76
24	MANDIOCA GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADA CONGELADA. MANDIOCA GRAÚDA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, SEM PARTES AMASSADAS, AMOLECIDAS E ESTRAGADAS, EM ESTADO DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. EMBALADA E CONSERVADA ADEQUADAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, EM SACO DE POLIETILENO, COM PESO LÍQUIDO DE 1 (UM) KG. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	1252	10,41	13033,32
25	MANGA DE BOA QUALIDADE (COM EXCEÇÃO DO TIPO COQUINHO E COMUM), DE BOA QUALIDADE, ASPECTO FRESCO, POUCA FIBRA, SEM DEFEITOS SERIOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. APRESENTANDO COR E TAMANHOS CARACTERÍSTICOS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	222	7,41	1645,02
27	MARACUJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, VERDOSO COM POLPA INTACTA, FIRME, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EXTRA, GRAUDOS E SELECIONADOS. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	136	21,90	2978,40
28	MELANCIA MADURA, BOA QUALIDADE TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA FIRME, LISA E BRILHANTE. SEM AMASSADOS E PARTES APODRECIDAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	1606	4,78	7676,68
29	MEXERICA TAMANHO PEQUENO A MÉDIO, COLORAÇÃO ALARANJADA. SEM PARTES ESTRAGADAS. SUCULENTA E GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. / TANGERINA TAMANHO PEQUENO A MÉDIO, COLORAÇÃO ALARANJADA. SEM PARTES ESTRAGADAS. SUCULENTA E GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO	KG	756	10,32	7801,92
30	MILHO VERDE FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	285	11,56	3294,6
31	PAO DE BATATA CASEIRO. COMPOSIÇÃO: BATATA, LEITE, ÓLEO, OVO DE GALINHA, AÇÚCAR, SAL, FARINHA DE TRIGO. UNIDADE CONTENDO 100 GRAMAS. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	UN	1550	1,99	3084,50
32	PEPINO TAMANHO MÉDIO, FRESCO, COLORAÇÃO VERDE-ESCURO, PODENDO APRESENTAR PARTES MAIS CLARAS. TENRO, SEM PARTES AMASSADAS E APODRECIDAS. TAMANHO MÉDIO, FRESCO, COLORAÇÃO VERDE-ESCURO PODENDO APRESENTAR PARTES MAIS CLARAS. TENRO, SEM PARTES AMASSADAS E APODRECIDAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	187	12,24	2288,88
33	PIMENTÃO VERDE, TAMANHO PEQUENO A MÉDIO, COLORAÇÃO ESVERDEADA A MESCLADA DE ESVERDEADO COM VERMELHO, SEM PARTES APODRECIDAS, GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	100	10,93	1093,00

34	POLVILHO DOCE- UNID QUILO TEXTURA FINA E COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.	KG	260	16,67	4334,20
35	QUIABO DE TAMANHO REGULAR PEQUENO A MÉDIO DE 1ª QUALIDADE, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. TAMANHO PEQUENO A MÉDIO, COLORAÇÃO VERDE, CASCA LISA, SEM AMASSADOS E PARTES ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	180	17,30	3114,00
36	REPOLHO ROXO TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO ROXA, FRESCO, FOLHAS INTEGRAS E PRESAS, SEM PARTES APODRECIDAS E PRESAS. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	242	8,37	2025,54
37	REPOLHO VERDE - DE BOA QUALIDADE, LIMPO NOVO, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO. COM EXCELENTE GRAU DE LIMPEZA, APRESENTANDO FOLHAS LIMPAS, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS. TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO VERDE CLARO A ESCURO, FRESCO, FOLHAS INTEGRAS E PRESAS, SEM PARTES APODRECIDAS E PRESAS. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	1043	6,19	6456,17
38	TOMATE - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS NA CASCA, BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, PORÉM FIRMES. GRAÚDOS, COM COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E O ALIMENTO DEVE APRESENTAR ASPECTO DE FRESCO. TAMANHO PEQUENO A MÉDIO, BEM FORMADOS, LISOS, LIVRES DE DEFEITOS, COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, PODENDO APRESENTAR PARTES AMARELADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO PARA CONSUMO. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	842	12,08	10171,36
39	VAGEM DE BOA QUALIDADE APARÊNCIA FRESCA, TENRA, SEM ESTRAGOS E DE COLORAÇÃO VERDE OU VERDE COM CONTORNO MARROM CLARO, SEM PARTES APODRECIDAS. ATENDENDO PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	90	23,00	2070,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO R\$ 243.252,64					243.252,64

Total Estimado: R\$ 243.252,64 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados. O pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene.

A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram realizadas cotações com base no mapa de apuração de preços que tem como responsável o funcionário Fabricio Nunes M Juvencio, em conformidade com a instrução normativa nº 65 de julho de 2021 (Lei nº 14.133).



Fabiane Teofilo dos Reis Rodrigues
Secretária de Educação

ANEXO II

**MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS
GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 03/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço
4. Município/UF	5. CEP	6. Email
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente
13. N° de Associados com DAP/CAF Física	14. N° de Associados	15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006
16. N° DAP Jurídica		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG

(34) 3412 – 9117 - www.campinaverde.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 03/2025						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
B - Grupo Informal						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)		
8. Organizado Articuladora () Sim () Não por Entidade		9. Nome da Articuladora (quando houver) Entidade		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9117 - www.campinaverde.mg.gov.br

TOTAL DO PROJETO					
OBS: Preço publicado no Edital.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 03/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C - Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Fone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:	



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Campina Verde/MG, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 03/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: Número da DAP/CAF:

_____, _____, ____/____ DE 2025
/ UF data

Assinatura do fornecedor



ANEXO VI
(Para Grupos Formais)
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu,, CPF nº.....RG nº....., declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal, CNPJ nº, participante da Chamada Pública nº 03/2025, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo: Número da DAP/CAF:

_____ - ____, ____/____ DE 2025
Cidade / UF data

Assinatura do Responsável

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 00x/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAMPINA VERDE E O FORNECEDOR
XXXXXXX

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 30, nº 296, Medalha Milagrosa, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291./0001-07, neste ato, representado pela Gestor, o **Sr. Helder Paulo Carneiro**, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. , nº , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICO, tendo como representante legal o Sr. (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O objeto da presente instrumento consiste na aquisição, parcelada e contínua, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I – Termo de Referência, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

AGRICULTURA FAMILIAR 2025					
ITEN	DESCRITIVO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.MÁXIMO ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1		KG		R\$ _____	R\$ _____
2		KG	1200	R\$ _____	R\$ _____

3		KG	470	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL					R\$ _____

- II.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- III.** As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.
- IV.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- V.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência;
- VI.** O Edital da Chamada Pública; A Proposta do Contratado;
- VII.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- I.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- I.** O valor total da contratação e de R\$ xxx (xxx).
- II.** O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- III.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

IV. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

V. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

VI. O Município de Campina Verde deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

VII. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

VIII. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

IX. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício de 2025:

Ficha 242 Fonte 1552

Dotação Orçamentaria: 02.02.08.02.12.361.0010.10.2.569.3.3.9.30.00.00

Ficha 260 Fonte 1552

Dotação Orçamentaria: 02.02.08.02.12.365.0010.13.570.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

I. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

II. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

CLÁUSULA SEXTA – PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG

(34) 3412 – 9117 - www.campinaverde.mg.gov.br

da Lei nº 14.133/2021)

- I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo da validade da apresentação das propostas.
- II. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- III. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. O Município de Campina Verde/MG, através da Secretaria de Educação, obriga-se a:
 - I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
 - II. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- II. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- IV. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- V. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VI. Respeitar e fazer cumprir a legislação

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- VI. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9117 - www.campinaverde.mg.gov.br

- 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
- VIII.** § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IX.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- X.** Multa:
- XI.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- XII.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- XIII.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XIV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XV.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XVI.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XVII.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- XVIII.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIX.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;
- XX.** as peculiaridades do caso concreto;
- XXI.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- XXII.** os danos que dela provierem para o Contratante;

- XXIII.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XXIV.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- XXV.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XXVI.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- XXVII.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- XXVIII.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- II.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- III.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9117 - www.campinaverde.mg.gov.br

desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- IV. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- V. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- VII. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- VIII. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- IX. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- X. Indenizações e multas.
- XI. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

I. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- IV. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina Verde/MG xxxx de xxxxx de 2025.

Município de Campina Verde/MG
Contrante

Grupos (Formais , informais e individuais)
Contratado

Testemunhas